

## Controle judicial entre blocos econômicos – tema de debate

As diferenças entre a União Europeia e o Mercosul em relação ao funcionamento do sistema judicial comunitário e a possibilidade de um controle judicial no Mercado Comum dos Países do Cone Sul foram discutidas, nesta terça-feira (21/09), durante o Seminário Internacional — A Tutela Judicial no Sistema Multinível — jurisdição nacional, supranacional e internacional.

O evento promovido pelo Centro de Estudos Judiciais do Conselho da Justiça Federal, no auditório do Instituto Rio Branco, em Brasília. A discussão sobre a introdução ao sistema de controle judicial na União Europeia e perspectiva de um controle judicial supranacional no Mercosul foi presidida pelo professor de Direito Internacional Privado da USP, João Grandino Rodas.

O primeiro conferencista, professor de Direito Internacional Público e Comunitário da Universidade de Erfurt, Alemanha, Hermann Josef Blank, afirmou que na União Europeia a função jurisdicional é exercida por um Tribunal de Justiça de natureza supranacional, que aplica o Direito Comunitário, tendo também como fonte o Direito Internacional. O palestrante ressaltou que a interpretação do Direito, realizada nesse tribunal, deve levar em consideração os objetivos dos tratados.

Uma das técnicas utilizadas nesse sentido, de acordo com o conferencista, seria a teleológica, — interpretação de acordo com a finalidade proposta pela norma. Essa interpretação deve estar ligada ao princípio do efeito útil ou necessário. Temos que utilizar uma forma que seja adequada à realidade da União Europeia. O conferencista explicou que o tribunal garante a coerência da ordem jurídica comunitária de modo a conseguir os objetivos dos tratados.

O professor de Direito Internacional Público da Universidade de Buenos Aires, Argentina, Guillermo Moncayo, foi o segundo conferencista desta manhã. Ele afirmou que, ao contrário da União Europeia, o Mercosul não utiliza um órgão judicial supranacional para resolver conflitos. Os litígios, para o professor, são resolvidos por um mecanismo de solução de controvérsias formado por árbitros.

Inicialmente começamos com uma negociação. Depois desta fase passa-se diretamente à arbitragem, explica. Os árbitros, pessoas imparciais ao conflito, são indicados pelos países que formam o Mercosul e compõem uma lista formada por 48 juristas de renomada competência.

Guillermo Moncayo, ao comparar os sistemas do Mercosul e União Europeia, ressaltou que o mecanismo da supranacionalidade é dificultado, em relação ao Mercosul, pelas estruturas jurídicas constitucionais dos estados que compõem o bloco. Nesses países, a Constituição tem primazia sobre as normas advindas dos tratados. O palestrante concluiu o tema afirmando que a evolução do sistema depende de uma integração que agrega fatores políticos, econômicos e culturais, além de uma aceitação social generalizada.

**Autores:** Redação ConJur